

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 67, de 20 de dezembro de 2019.**

“Que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

PROTOCOLO Nº: 3488/2019.

DATA DA ENTRADA: 23/12/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 23 / 12 / 20 19	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 23 / 12 / 20 19	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

P/ LEITURA em
23.12.19



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23, 12/2019

Horas 08:09 Sob nº 3488

Ass. [assinatura]

Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.352/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref. Memorando nº 34.927/2019 de 19/12/2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 067, de 20/12/2019, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 671.810,00 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e dez reais e setenta), será coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à devolução do recurso financeiro, relativo Termo de Compromisso nº 201803739-8 do Processo 23400.002345/2018-28, inerente ao Plano de Ações Articuladas – Iniciativa PAR 90, destinado à aquisição do Projeto Aprova Brasil, aprovado pelo FNDE.

Para melhores esclarecimentos aos nobres edis, passamos a relatar o seguinte:

O Município de Cáceres realizou o cadastramento da Rede Municipal de Ensino no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), visando à obtenção de recursos por meio do Plano de Ações Articuladas – Iniciativa PAR 90, destinado a aquisição do Projeto Aprova Brasil, o qual fora aprovado pelo FNDE, originando o Termo de Compromisso nº 201803739-8 do Processo 23400.002345/2018-28, sendo liberado 5.037 Kits com valor unitário de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.352/2019-GP/PMC - fls. 02

R\$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando R\$ 654.810,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dez reais), em conta bancária 588989 (Banco do Brasil), ficando a cargo do Município elaborar o processo de compras considerando que o FNDE não disponibilizou nenhuma ata de registro de preço para adesão.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação começou a efetivação dos procedimentos visando ao cumprimento do objeto. Iniciou-se, então, um processo de adesão de atas para o Registro de Preços para eventual aquisição de acervo bibliográfico, a fim de ser adquirido por meio da Iniciativa 90, dimensão 3 do PAR. Porém, prestes a sua conclusão, foram constatadas divergências, necessitando de refazimento do processo.

Em 24 de maio de 2019, após as adequações necessárias, iniciou-se um novo processo por meio do Memorando nº 8.039/2019, que originou no Pregão Eletrônico nº 36/2019, encaminhado para homologação em 07 de outubro de 2019, tendo como empresa vencedora MENS EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por *kit* totalizando o montante de R\$ 277.035,00 (duzentos e setenta e sete mil e trinta e cinco reais).

Fitos na conclusão dos procedimentos para a aquisição, a referida pasta não se ateve para o fato de que o prazo de vigência do referido Termo expirava-se em 09 de outubro de 2019. O acompanhamento das ações junto ao PAR estava sendo realizado/monitorado via sistema, pela aba do SIMEC-PAR, que, no tocante ao Termo de Compromisso em questão, constava “em análise”. Face ao exposto, o Município solicitou ao FNDE autorização para efetivar a aquisição dos itens pactuados, uma vez que o processo licitatório já havia sido concluído, homologado e o recurso encontrava-se disponível em conta bancária do Município de Cáceres. Todavia, lamentavelmente, não este Ente não obteve êxito.

Os municípios com Ideb abaixo da média nacional (anos iniciais e finais) poderiam pleitear os recursos para compra destes materiais, através da iniciativa 90, que se encontra na dimensão 3, para atender as turmas que vão do 2º ao 9º ano, com *kit* de livros de português e matemática, para apoio à realização da prova *brasil* composto



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.352/2019-GP/PMC - fls. 03

por módulos para aluno e professor do ensino fundamental conforme descrito o termo de compromisso do PAR-FNDE.

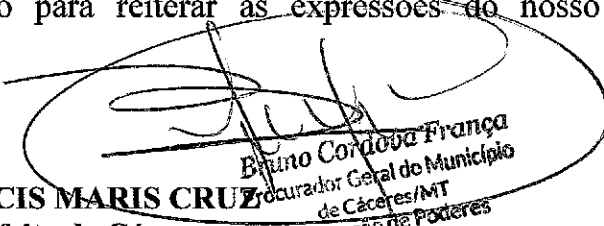
A Secretaria Municipal de Educação mesmo sem o material auxiliar não mediu esforços e realizou o trabalho de intervenção pedagógica que, após a avaliação diagnóstica, foram constatadas melhoras significativas no aprendizado dos alunos, como exemplo, o percentual de alunos do 9º ano de matemática que estavam acima da média passou de 0 para 20,85%. Portanto, entendemos que, embora fosse um bom material pedagógico, a ausência dele foi mitigada pelo desempenho educacional do Município, ora demonstrado.

Para subsidiar a análise dessa Casa Parlamentar, anexamos os seguintes documentos:

- Termo de Compromisso PAR Nº 201803739-8;
- Ata de Registro de Preço nº 198-2019 do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 36-2019;
- Liberação do Recurso FNDE;
- Notas de Reservas Orçamentárias nº 7334 e 7335.
- Saldo Conta Corrente;
- Ofício do FNDE via email datado de 17/12/2019 e resposta respectiva;
- 02 (duas) Solicitações PAR Fale Conosco de 22 e 23/10/2019;
- Suporte Técnico PAR Fale Conosco de 26/11/2019.

Levando-se em consideração o ora exposto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o Projeto de Lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres
Bruno Cordeiro França
Deputado Estadual do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$671.810,00 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e dez reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.271 – AQUISIÇÃO DE KIT DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		0.1.22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Educação
		Valor R\$
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		654.810,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		0.1.22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Educação (rendimentos)
		17.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.271 – AQUISIÇÃO DE KIT DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		0.1.22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação
		Valor R\$
		654.810,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198-2019
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 36-2019

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES**, inscrito no CNPJ nº **03.214.145/0001-83**, com endereço AV BRASIL Nº119 , na cidade de CÁCERES-MT, neste ato representado pelo ordenador, **LUZINETE DE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, portadora da Cédula de Identidade nº 1150534-6 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 850.250.621-87 , nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º LEIS FED 10520 E 8666, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2019, homologado em 25/11/2019 integrante do Processo Administrativo Memorando nº 8.039/2019 por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MENS EDITORA E PARTICIPACOES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: **07.563.739/0001-50**, representada por **CRISTIANE MICHELLE FERRAZ DE FREITAS MANGEA**, portadora do CPF: **262.709.258-86**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Kits de Livros de Português e Matemática para apoio a realização da prova Brasil composto por módulos para aluno e professor do 2º ao 9º ano da Educação Básica, conforme descrito no termo de compromisso nº 201803739-8 do PAR-FNDE por meio da iniciativa 90, para atender a Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE KITS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	KIT DE LIVROS - DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL COMPOSTO POR MÓDULOS PARA ALUNO E PROFESSOR DO 2º AO 9º DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME DESCRITO NO TERMO DE COMPROMISSO DO PAR-FNDE.	UNIDADE	5.037	R\$ 55,00	R\$ 277.035,00

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal 157/2019.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da data fixada na mesma, não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.6. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lance

7.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUZINETE DE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU
CPF: 850.250621-87

CONTRATADA:

EMPRESA: MENS EDITORA E PARTICIPACOES
CNPJ: 07.563.739/0001-50
REPRESENTANTE: CRISTIANE MICHELLE FERRAZ DE FREITAS MANGEA
CPF: 262.709.258-86

Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade.: 03.214.145/0001-83 - PREF MUN DE CACERES

Município.: CACERES - MT

PAR - TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA

Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
19/NOV/2018	837571	654.810,00	001	APOIO ED. BÁSICA - PROVA BRASIL - MP	BANCO DO BRASIL	0184	0000588989
Total:		654.810,00					

Dados referentes ao fechamento do dia: 05/05/2019

Vota a consulta de liberações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201803739-8

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2018	
03 - Nº PROCESSO 23400.002345/2018-28						
04 - NOME DA PREFEITURA IM CACERES					05 - N.º DO CNPJ 03.214.145/0001-83	
06 - ENDEREÇO AV. GETULIO VARGAS, 1.895 - VILA MARIANA				07 - MUNICÍPIO CACERES	08 - UF MT	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME FRANCIS MARIS CRUZ					10 - CPF 103.605.221-49	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
KIT DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO à REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL COMPOSTO POR MÓDULOS PARA ALUNO E PROFESSOR DO 2º AO 9º ANO DO EF - REFERÊNCIA ATÉ 5.000 ALUNOS	EDUCAÇÃO BÁSICA	KIT(S) DE MATERIAL	2018	5037	R\$ 130,00	R\$ 654.810,00
TOTAL GERAL				5037	R\$ 130,00	R\$ 654.810,00
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
90 - DISPONIBILIZAÇÃO DE KITS DE APOIO DIDÁTICO DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA			2018NE652938		R\$ 654.810,00	
TOTAL EMPENHO					R\$ 654.810,00	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
MÊS INICIAL: 10/2018			MÊS FINAL: 10/2019			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal. Ainda, informo que os recursos somente serão liberados após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Brasília/DF, 09 de OUTUBRO de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PM CACERES

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por FRANCIS MARIS CRUZ - CPF: 103.605.221-49 em 10/10/2018 17:22:02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2019

em : 20/12/2019 9:15

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 7334**Ficha Nº : **1211** Processo Nº :

Unidade : 020702 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional : 12.361.1004.1271.0000 AQUISIÇÃO DE KIT DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA I

Cat. Econ. : 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Código de Aplicação: 200 000 Fonte Recurso: 0 1 22

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	654.810,00	0,00	0,00	654.810,00

Data Histórico

20/12/2019 SALDO RESERVADO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL (DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO).

VALOR DA RESERVA **654.810,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 654.810,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2019

em : 20/12/2019 9:16

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 7335**Ficha Nº : **484** Processo Nº :

Unidade : 020702 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional : 12.365.1004.1243.0000 AQ MOBIL EQ.E MAT PERM PARA UNIDADES- EDUCAÇÃO INFAN

Cat. Econ. : 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código de Aplicação: 211 000 Fonte Recurso: 0 1 22

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

Data	Histórico
20/12/2019	SALDO RESERVADO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL (DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO).

VALOR DA RESERVA	17.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	17.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	3.000,00



Saldo conta corrente

20/12/2019 10:18:43

Cliente

Agência 184-8
Conta 58898-9 PM CACERES-PAR -

Saldo

0,00 C

Investimentos Financeiros

S.P. bilco Autom. lico 669.603,02

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PAULO DOS SANTOS <psantosmat@gmail.com>

Fwd: TERMO DE COMPROMISSO PAR - CÁCERES MT

1 mensagem

SME <smecaceres@gmail.com>

Para: PAULO DOS SANTOS <psantosmat@gmail.com>

17 de dezembro de 2019 10:42

----- Forwarded message -----

De: LUIS CARLOS SOUSA SILVA <luis.sousa@fnde.gov.br>

Date: seg., 16 de dez. de 2019 às 08:34

Subject: RES: TERMO DE COMPROMISSO PAR - CÁCERES MT

To: SME <smecaceres@gmail.com>

Cc: WALDETE PEREIRA ROSA <waldete.rosa@fnde.gov.br>

Senhor(a) Gestor(a),

Comunicamos aos entes federados que **não executem a iniciativa 90** (Disponibilização de kits de apoio didático de Língua Portuguesa e Matemática), ainda que tenham os Termos de Compromisso gerados e recursos empenhados. O comunicado se justifica na Resolução CD/FNDE nº 14/2012, art. 7º, inciso II:

"Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

a) realizar a análise financeira do PAR, considerando a análise de mérito efetuada pela Secretaria, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária (...)"

Esclarecemos que a execução está condicionada à anexação de Termo de Referência no Simec, bem como a posterior análise e aprovação por parte da Secretaria do MEC responsável pelo programa.

Acrescenta-se que o Art. 9º da mesma Resolução dispõe que as transferências de recursos de que trata o caput do artigo 13 serão repassadas de acordo com a disponibilidade financeira e o cronograma estabelecido no Termo de Compromisso aceito.

Ciente da transigência de todos, no momento em que for autorizada a execução, o FNDE publicará um novo comunicado.

Atenciosamente,

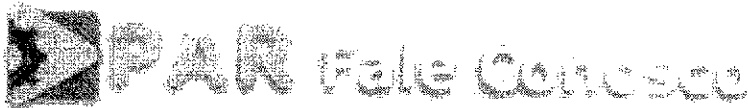
Equipe PAR

De: SME <smecaceres@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 17:58

Para: LUIS CARLOS SOUSA SILVA <luis.sousa@fnde.gov.br>

Assunto: TERMO DE COMPROMISSO PAR - CÁCERES MT



Solicitação



Tela Inicial

Dados da Solicitação

Nº da solicitação: 126401

Data de envio: 23/10/2019 17:16

Situação: Resolvida

Dados do Contato

[Alterar](#)

CPF: 83907858115

Nome: Paulo dos Santos

Telefone 1: (65) 99933-7204

Telefone 2:

E-mail: psantosmat@gmail.com

Dados do PAR Fale Conosco

Tipo: Municipal

UF: Mato Grosso

Município: Cáceres

Mensagem

Assunto: Outros

Área: Ações e Programas da Secretaria de Educação Básica

Mensagem:

Informo que temos um Termo de compromisso para para aquisição de kit de língua portuguesa e matemática para apoio a realização da Prova Brasil, cujo processo de licitação já foi finalizado e estamos finalizando a aquisição, porém o termo venceu há 13 dias. Podemos concluir a compra? uma vez que o processo licitatório já foi concluído. O número do termo é 201803739-8.

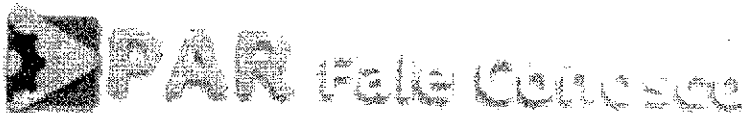
Resposta da Equipe do PAR Fale Conosco

Data e Hora: 24/10/2019 11:19

Mensagem: Para as informações solicitadas, o município deve entrar em contato com a Equipe Técnica do PAR no FNDE: - Telefones: (61) 2022-5849/ 5802/ 4131/ 5836/ 5383/ 5922/ 5917/ 5946/ 5844.

[Fechar](#)

v012-65-201905-1102



Solicitação



Tela Inicial

Dados da Solicitação

Nº da solicitação: 126321

Data de envio: 23/10/2019 10:45

Situação: Resolvida

Dados do Contato

[Alterar](#)

CPF: 83907858115

Nome: Paulo dos Santos

Telefone 1: (65) 99933-7204

Telefone 2:

E-mail: psantosmat@gmail.com

Dados do PAR Fale Conosco

Tipo: Municipal

UF: Mato Grosso

Município: Cáceres

Mensagem

Assunto: Orientações para aquisição de itens

Área: PAR - Equipamentos, Mobiliários e outros

Mensagem:

Informo que temos um Termo de compromisso para para aquisição de kit de língua portuguesa e matemática para apoio a realização da Prova Brasil, cujo processo de licitação já foi finalizado e estamos finalizando a aquisição, porém o termo venceu há 13 dias. Podemos concluir a compra? uma vez que o processo licitatório já foi concluído. O número do termo é 201803739-8.

Resposta da Equipe do PAR Fale Conosco

Data e Hora: 23/10/2019 13:17

Mensagem: Prezado(a) Senhor(a), Por se tratar de Ações e Programas da Secretaria de Educação Básica, solicitamos que abra uma nova solicitação no PAR – Fale Conosco. Siga as orientações para o acesso ao PAR – Fale Conosco: 1. Acesso o PAR – Fale Conosco (<https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>); 2. Preencha os dados solicitados e clique em 'Continuar'; 3. No campo 'Mensagem', selecione a 'Ações e Programas da Secretaria de Educação Básica'; 4. No campo 'Assunto', selecione uma das opções disponíveis. Atenciosamente, Equipe Técnica do Plano de Ações Articuladas – PAR

[Fechar](#)

90217922154058133X



Solicitação

Dados da Solicitação

Nº da solicitação: 126064

Data de envio: 22/10/2019 10:34

Situação: Resolvida

Dados do Contato

[Alterar](#)

CPF: 83907858115

Nome: Paulo dos Santos

Telefone 1: (65) 99933-7204

Telefone 2:

E-mail: psantosmat@gmail.com

Dados do PAR Fale Conosco

Tipo: Municipal

UF: Mato Grosso

Município: Cáceres

Mensagem

Assunto: Promulgação de Convênios e Termos de Compromisso

Área: Gestão de Convênios e Termos de Compromisso

Mensagem:

Informo que temos um Termo de compromisso para aquisição de kit de língua portuguesa e matemática para apoio a realização da Prova Brasil, cujo processo de licitação já foi finalizado e estamos finalizando a aquisição, porém o termo venceu há 13 dias. Podemos concluir a compra? uma vez que o processo licitatório já foi concluído. O número do termo é 201803739-8.

Resposta da Equipe do PAR Fale Conosco

Data e Hora: 22/10/2019 17:51

Mensagem: Prezados, Sua dúvida deve ser cadastrada na área gestora. "PAR - Equipamentos, Mobiliários e outros".

Atenciosamente, Coordenação de Transferências de Recursos Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino Diretoria de Gestão e Articulação de Programas e Projetos Educacionais Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

[Fechar](#)

VOL CR 2019068162



PAULO DOS SANTOS <psantosmat@gmail.com>

Suporte Técnico PAR Fale Conosco

1 mensagem

PAR Fale Conosco - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação 26 de novembro de 2019
<no-reply@inde.gov.br> 16:58

Prezado(a) Paulo dos Santos,

Você está recebendo este e-mail porque um técnico do PAR Fale Conosco respondeu a sua solicitação nº 131449.

Mensagem do Técnico PAR Fale Conosco:

Informa-se que o pleito não pode ser atendido, tendo em vista que a vigência do Termo de Compromisso nº 201803739-8 expirou em 09/10/2019 e, à época do vencimento, não houve solicitação para prorrogação do prazo por parte deste Município. De acordo com a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, regulamentação que rege, por analogia, o termo de compromisso em epígrafe, não há possibilidade de prorrogação de convênios vencidos, senão vejamos: "Art. 50. O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado. Tal entendimento foi corroborado pela nova portaria que regulamenta a execução de convênios e contratos de repasses, a Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, conforme disposto abaixo: "Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado." Quanto à pergunta se podem adquirir os itens uma vez que o processo licitatório já foi concluído, caso o ente tenha o contrato e nota fiscal emitidos com data retroativa à vigência do Termo, podem sim, realizar a compra. Caso não tenham, é necessário a devolução do recurso corrigido. Atenciosamente, Coordenação de Transferências de Recursos Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino Diretoria de Gestão e Articulação de Programas e Projetos Educacionais Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação "

Anexo:

Por favor, não responda a esse e-mail.

Atenciosamente,
Equipe PAR Fale Conosco



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E
REDAÇÃO**

Às 22 horas e 04 minutos do dia 23 de dezembro de 2019, na sala da Sessão da Câmara Municipal de Cáceres, foi realizada, em caráter excepcional, uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Presentes: **Vereador Valter de Andrade Zacarkim - PTB - Relator; Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD - Presidente e Vereadora Elza Basto Pereira - PSD- Membro**, com o objetivo de deliberar sobre os seguintes projetos de lei, que foram inclusos na ordem do dia e votação da sessão realizada nesta data, após aprovação Plenária:

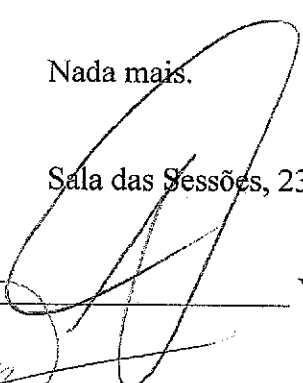
Projeto de Lei Complementar n. 10, 18 DE DEZEMBRO DE 2019 – Mesa Diretora
Projeto de Lei n. 67, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 – Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei n. 68, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Poder Executivo Municipal

Pela análise dos referidos Projetos de Lei, foi deliberado por unanimidade dos Membros da Comissão, pela constitucionalidade e legalidade dos referidos projetos de lei, onde foi deliberado pela confecção dos respectivos pareceres.

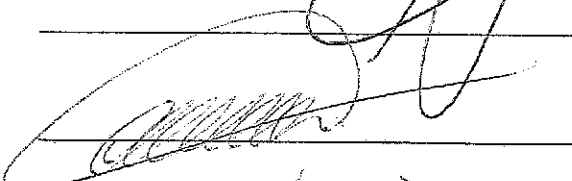
Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião.

Nada mais.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2019.



Vereador **Cezare Pastorello** – Presidente



Vereador **Valter de Andrade Zacarkim** – Relator



Vereador **Elza Basto Pereira** - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E
REDAÇÃO**

Às 22 horas e 04 minutos do dia 23 de dezembro de 2019, na sala da Sessão da Câmara Municipal de Cáceres, foi realizada, em caráter excepcional, uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Presentes: **Vereador Valter de Andrade Zacarkim - PTB - Relator; Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD - Presidente e Vereadora Elza Basto Pereira - PSD- Membro**, com o objetivo de deliberar sobre os seguintes projetos de lei, que foram inclusos na ordem do dia e votação da sessão realizada nesta data, após aprovação Plenária:

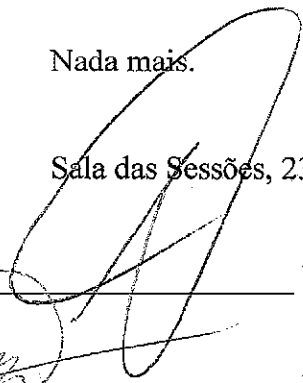
Projeto de Lei Complementar n. 10, 18 DE DEZEMBRO DE 2019 – Mesa Diretora
Projeto de Lei n. 67, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 – Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei n. 68, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Poder Executivo Municipal

Pela análise dos referidos Projetos de Lei, foi deliberado por unanimidade dos Membros da Comissão, pela constitucionalidade e legalidade dos referidos projetos de lei, onde foi deliberado pela confecção dos respectivos pareceres.

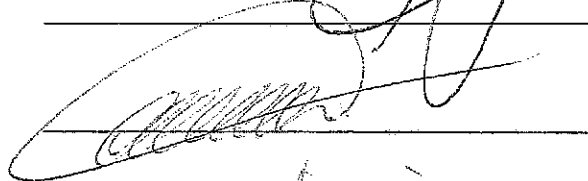
Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião.

Nada mais.

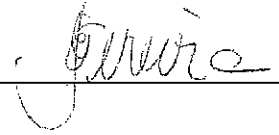
Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2019.



Vereador **Cezare Pastorello** – Presidente



Vereador **Valter de Andrade Zacarkim** – Relator



Vereador **Elza Basto Pereira** - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 303/2019

Referência: Processo nº 3.488/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 067, de 20 de dezembro de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 067, de 20 de dezembro de 2019, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 671.810,00 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e dez reais).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de kits de língua portuguesa e matemática para apoio à realização da prova Brasil.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **anulação parcial da dotação orçamentária**.

Em que pese já ter sido feito a análise constitucional do presente projeto de lei, verifica-se que o projeto de lei está em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

 O § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, as justificativas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estão em consonância com os dispositivos acima elencados, razão pela qual, verificamos que não há apontamentos a serem feitos no presente projeto de lei.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 067, de 20 de dezembro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 067, de 20 de dezembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2019.

Elias Pereira da Silva - AVANTE

PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar - PP

RELATOR

Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 295/2019

Referência: Processo nº 3.488/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 067, de 20 de dezembro de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 067, de 20 de dezembro de 2019, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 671.810,00 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e dez reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de kits de língua portuguesa e matemática para apoio à realização da prova Brasil.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **anulação parcial da dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Considerando que o presente projeto de lei trata-se de abertura de crédito especial, foi feita uma análise contábil sobre os dados contidos no presente projeto de lei, e, não se vislumbrou nenhuma ilegalidade na referida abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Educação do Município.

Assim os valores solicitados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 067, de 20 de dezembro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

Quarta
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 067, de 20 de dezembro de 2019.

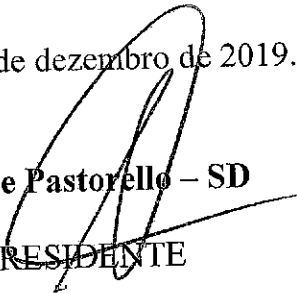
[Assinatura]
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

3

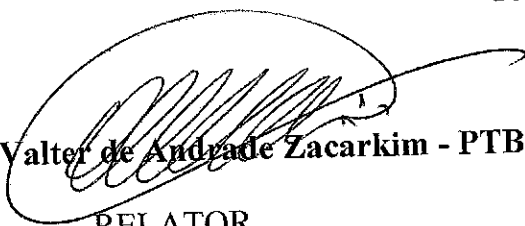


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

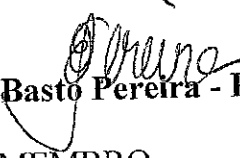
Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2019.


Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO